



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho



ACÓRDÃO

TC-005023/989/16

Câmara Municipal: Araras.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Magda Regina Carbonero Celidório.

Advogados: Roberto Benetti Filho (OAB/SP nº 243.589) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de julho de 2018, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Sílvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Araras, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Corte de Contas, com recomendações, advertência e determinação.

Decidiu, outrossim, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, quitar os responsáveis, determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem às recomendações exaradas na decisão, devendo, ainda, ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias a observância das recomendações exaradas.

Determinou, também, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Araras, para ciência de todos os seus termos e fundamentos, bem como do quanto recomendado e determinado.

Determinou, por fim, cumpridas todas as formalidades, seja providenciado o arquivamento do feito no meio digital próprio.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR